

Decreto Municipal nº 697, de 22 de Novembro de 2017.

23 11 17

"Decreta a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 12/2017, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, Estado de Goiás, e a empresa GUSTAVO HENRIQUE PIRES ROSA - ME."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Catalão, art. 44, inciso III, na forma dos art. 55, inciso IX; art. 77; art. 78, incisos I, II e IV; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, sobretudo, o artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

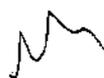
I - Considerando que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017002780, deu origem aos contratos de nº 338/2017 firmado em 06/06/2017, nº 397/2017 firmado em 22/09/2017 com prazo de execução e vigência a partir de suas respectivas assinaturas até 31/12/2017;

II - Considerando que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017008246, deu origem aos contratos de nº 370/2017 firmado em 01/08/2017, nº 408/2017 firmado em 22/09/2017 com prazo de execução e vigência a partir de suas respectivas assinaturas até 31/12/2017;

III - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Terceira - Da execução e da fiscalização do contrato** que: *"O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital."*;

IV - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Quarta - Da rescisão** que: *"A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis."*;

V - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Quinta - Das Sanções** que: *"As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com*



o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.”;

VI - Considerando as **Obrigações de Responsabilidade da Contratada**, descritas no Edital de Pregão Presencial nº 10/2017 e 11/2017 e Contratos já mencionados acima;

VII - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, durante procedimento de fiscalização, constatou o descumprimento das obrigações constantes nos Contratos, referente aos processos 2017002780 e 2017008246, após sucessivas notificações realizadas, pela entrega dos produtos em desconformidade com o exigido;

VIII - Considerando a notificação administrativa realizada via endereço eletrônico nos dias (25/09/2017; 27/09/2017; 03/10/2017 e 04/10/2017);

IX - Considerando a ausência de justificativa da empresa pela inexecução das obrigações do objeto ora licitado;

X - Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cancelamento e convocação do 2º Colocado para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, uma vez que a referida empresa deixou de fornecer os produtos com as exigências contratuais a Secretaria Municipal de Educação.

Ref.: Processo administrativo nº 2017008246 - Pregão Presencial nº 10/2017

ITEM	PRODUTO
31	ALHO
32	ABACAXI
37	BANANA
39	BATATA DOCE
46	CARA
47	LIMÃO
48	MANDIOCA
49	MAMÃO
50	MILHO VERDE
51	REPOLHO
52	TOMATE
53	OVOS
71	POLPA DE FRUTA DE CAJU
72	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA
73	POLPA DE FRUTA
74	POLPA DE FRUTA

Ref.: Processo administrativo nº 2017002780 - Pregão Presencial nº 11/2017



ITEM	PRODUTO
05	LARANJA
07	MELANCIA
22	POLPA DE FRUTA
23	POLPA DE FRUTA DE PESSEGO
24	POLPA DE FRUTA DE UVA
29	LARANJA
31	MELANCIA
46	POLPA DE FRUTA
47	POLPA DE FRUTA DE PÊSSEGO
48	POLPA DE FRUTA DE UVA

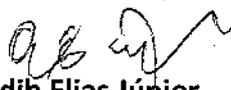
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, a partir desta data, com fundamento nos artigos art. 55, inciso IX; art. 77; art. 78, incisos I e II; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, sobretudo, o artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **A RESCISÃO** dos Contratos, nº 338/2017; nº 397/2017 oriundo do processo administrativo nº 2017002780, Ata de Registro de Preços nº 008/2017; e Contratos de nº 370/2017; nº 408/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017008246, Ata de Registro de Preços nº 12/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Catalão e a empresa Gustavo Henrique Pires Rosa - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.904.625/0001-10, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2017 e Pregão Presencial nº 11/2017.

Art. 2º. Incorrerá sobre a empresa Gustavo Henrique Pires Rosa - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.904.625/0001-10, as sanções cabíveis nas minutas contratuais descritas em sua Cláusula Décima Quinta.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ao 22 de novembro do ano de 2017.


Adib Elias Júnior

Prefeito Municipal


Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário Municipal de Educação e Cultura